Protocolo nº 571/2024 Data: 07/06/2024 Hora: 11:36
PL 77/2024
Selo de Protocolo Adicionado em 10/06/2024 às 15:11

"INSTITUI O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA POR MEIO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA."

EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 45, inciso III da Lei Orgânica do Município, leva para apreciação e aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte:

Art. 1º Fica instituído no município de Monte Mor o Programa Adote uma Praça por meio de Cooperação Técnica com pessoas jurídicas de direito privado, incluindo associações de bairro, centros comunitários, clubes de serviços, sindicatos, cooperativas, comércio, indústria e prestadores de serviços.

Art. 2° O Programa Adote uma Praça terá como finalidade a exploração por parte da iniciativa privada para a execução de ações de obras e serviços de benfeitorias, fomento e conservação de praças, parques, jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradores públicos e bosques.

Parágrafo único. Entendem-se como ações de obras e serviços de benfeitorias e conservação, para fins desta Cooperação Técnica, as seguintes:

I - jardinagem e paisagismo;

II - instalação de bancos (assentos);

III – iluminação;

IV - parques infantis;

V - academia ao ar livre;

VI – calçadas;

VII - áreas de ginástica e lazer;

VIII - realização de atividades culturais, esportivas ou de lazer;

Art. 3° O termo de Cooperação Técnica firmado entre o adotante com o Município deverá especificar as atribuições das partes.

Art. 4° Aceita a proposta pelo Executivo, o adotante firmará contrato com duração máxima de sessenta meses, podendo ser prorrogado pelo mesmo prazo, desde que atenda a todos os requisitos objeto do convênio.

§ 1º Findo o contrato, as partes comunicarão, com trinta dias de antecedência, a intenção de renovar o contrato.

§ 2º O compromisso poderá ser rompido a qualquer momento pelo Executivo, caso os serviços mencionados no Contrato não estiverem sendo cumpridos de modo satisfatório.

Art. 5° Em troca dos serviços realizados, o adotante poderá divulgar a parceria na imprensa e em informes publicitários envolvendo a área de objeto, bem como colocar placas padrão no local adotado, obedecendo aos seguintes critérios:

I - inscrição dos dizeres:

a) programa "ADOTE UMA PRAÇA" - Este local é conservado por...;

II - o tamanho da placa deverá ser proporcional as dimensões do local adotado, obedecendo um limite máximo de até 4m² (quatro metros quadrados);

III - será permitida a colocação de mais de uma placa, conforme o tamanho do local adotado, sempre presando pela razoabilidade na interação com a paisagem;

IV - além dos dizeres, poderá ser inserida a Logomarca do adotante na Placa.

Art. 6° Fica vedado a divulgação e a Cooperação Técnica para empresas, entidades, sociedades e demais segmentos que atuam no ramo do tabagismo, bebidas alcoólicas, entre outras que atentem contra a moral e os bons costumes.

Art. 7° Esta Lei será regulamentada no prazo de noventa dias contados da data de sua publicação.

Art. 8° Fica revogada integralmente a Lei 785, de 11 de dezembro de 1998.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE MONTE MOR, 22 DE MAIO DE 2024.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2024.05.27 15:16:00 -03'00'

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI
Prefeito de Monte Mor

JUSTIFICATIVA

Monte Mor, 22 de maio de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que ***"INSTITUI POR MEIO DA COOPERAÇÃO TÉCNICA O PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."***

Este projeto tem como objetivo, viabilizar parcerias entre a sociedade civil organizada por pessoas interessadas na recuperação, manutenção, revitalização e conservação das unidades públicas de lazer: praças, parques jardins, áreas de ginástica, esporte e lazer, logradores públicos e bosques do município de Monte Mor.

A intenção de aplicação do programa é interagir com a comunidade, estreitando os laços entre o poder público, privado e sociedade, também, em reduzir o custo do município em relação aos referidos equipamentos. Apesar de ter adoção por iniciativa privada, o controle dos locais adotados continuam sob responsabilidade do município, bem como os referidos termos de ajuste, que somente serão concretizados com a anuência do poder público, através dos departamentos competentes.

Ademais, a parceria do adotante não interferirá na gestão pública e não haverá nenhum ônus ao município, outrossim, não será permitida a exploração prejudicial ao cidadão. Importante esclarecer, que o programa também acarretará uma redução nos custos do município com essas áreas, que por sua vez, são importantes para assegurar o entretenimento e o lazer dos nossos moradores, bem como oportunizar aos empresários, a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente a qualidade de vida no meio urbano.

A regulamentação deste lei se dará através de decreto, que determinará os locais disponíveis, a gestão e coordenação do programa e será disponibilizado o modelo de requerimento para as empresas interessadas aderirem e o Termo de Cooperação Técnica entre o Município de Monte Mor e o adotante do Programa Adote uma Praça.

O modelo do formulário de adesão e do Termo de Cooperação Técnica serão anexados a este projeto de lei para que os nobres vereadores saibam como se dará a regulamentação desta lei, que será realizada por meio de decreto do Executivo.

Essas são as razões que nos levam a apresentar o presente Projeto de Lei.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma das disposições constantes do artigo 29, da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Na certeza que o Senhor Presidente fará o devido encaminhamento e que os Nobres Vereadores, integrantes dessa Nobre Casa de Leis, aprovarão o presente Projeto de Lei.

EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870

Assinado de forma digital por EDIVALDO ANTONIO BRISCHI:10507104870
Dados: 2024.05.27 15:16:20 -03'00'

Edivaldo Antonio Brischi
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador Altran José Farias Lima
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
Monte Mor – Estado de São Paulo